



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 22113/GM-MD

Brasília, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 818/2020.

Senhora Deputada,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1359, de 29 de julho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 818/2020, por meio do qual o Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA (PT/SP), requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a produção da substância cloroquina pelo Exército Brasileiro.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada a resposta que segue:

a. Em 18 de março de 2020, por intermédio da Portaria nº 1.232/GM-MD, o Ministro de Estado da Defesa aprovou a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MC, de mesma data, regulando o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional, para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal, voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19 determinando:

"6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que: (...)

6.2. Disponibilize, em coordenação com os Comandos das Forças Singulares, os Laboratórios Farmacêuticos Militares para apoiar as ações dos órgãos de saúde, quando demandados, sem prejuízo para o Sistema Militar de Saúde".

b. O Centro de Coordenação de Logística e Mobilização (CCLM) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)/Ministério da Defesa (MD), expediu a Mensagem Operacional Nº 106/CCLM/2020, de 27/MAR/20 - Itens estratégicos de Saúde — Operação COVID-19, informando que:

"A semelhança do que ocorre nos Hospitais de Campanha e com os meios QBRN, informo a esse Comando Conjunto que a cadeia produtiva e a distribuição de todos os itens e/ou materiais de emprego na Operação COVID-19, como, por exemplo, medicamentos e álcool gel, devem ser coordenados por este EMCFA".

c. Mediante estas determinações, o Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx), que é uma unidade fabril estratégica, concentrou esforços para atender às demandas realizadas em coordenação do Ministério da Saúde com o Ministério da Defesa nas ações para o combate à Pandemia da COVID-19. No dia 27 de março de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), pertencente à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) do Ministério da Saúde (MS), regulando o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19.

d. A Nota Informativa do Ministério da Saúde observa, ainda, que a escolha da antibioticoterapia ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações da comissão de infecção hospitalar local, estabelecendo como critério para a distribuição da Cloroquina na REDE SUS que:

"O medicamento será distribuído pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais de Saúde, que realizarão o envio aos hospitais de referência de sua região".

e. Em 1º de abril 2020, foi publicada a Nota Informativa nº 6/2020-DAF/SCTIE/MS, que atualizou informações sobre o uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, ficando revogada a Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS, de 27 de março de 2020. Em 20 de maio de 2020, foi publicada a Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, assim como foram expedidas Orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, a respeito da prescrição de medicamentos, incluindo a Cloroquina, em pacientes adultos, gestantes e pediátricos, que apresentem sintomas leves, moderados ou graves da doença. Em 17 de junho de 2020, foram expedidas novas Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, a respeito da prescrição de medicamentos, incluindo novamente a Cloroquina, em pacientes adultos, que apresentem sintomas leves, moderados ou graves da doença, destacando, ainda, que:

"a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento".

f. Impõe registrar, que até a presente data não há tratamento consagrado pela comunidade científica para a COVID-19. Todos os tratamentos experimentais propostos não tiveram suas pesquisas concluídas, assim como não há consenso médico por um único protocolo clínico e diretriz terapêutica para a doença.

g. A produção do medicamento equivale ao cumprimento do mandamento Constitucional (Art. 6º, CF/88), no sentido de garantir a todos acesso universal e igualitário, o direito de acesso à Cloroquina na estrutura hospitalar pública do estado e município para eventualmente ser prescrito por médico, no exercício de suas prerrogativas.

h. No ano anterior não foi produzido cloroquina 150mg. O LQFEx possui atualmente 922.880 comprimidos em estoque.

i. Quanto a estoques em outros órgãos do Governo Federal, não possuímos informações.

j. O custo de fabricação dos primeiros cinco lotes foram na ordem de R\$ 0,21 por comprimido, aproximadamente 1.250.000 comprimidos produzidos, e em segunda etapa R\$ 0,43 por comprimido produzidos aproximadamente 2.000.000 de comprimidos. Os gastos para produção de Cloroquina 150 mg foram da ordem de R\$ 1.137.123,25 (um milhão cento e trinta e sete mil cento e vinte três reais e vinte e cinco centavos).

k. Os processos de aquisição podem ser consultados de acordo com planilha de empenho anexo a este documento.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 25/08/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2605840** e o código CRC **9D13B75E**.

EMPENHOS PARA PRODUÇÃO DE CLOROQUINA 150 MG

AÇÃO	ND	FAVORECIDO	FONTE	NE	VALORES
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800038	36.600,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800039	8.784,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800040	34.648,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800041	34.648,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800042	31.720,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800074	130.400,00
21C06500	339030	22528133/0001-78	300000000	2020NE800081	652.000,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800036	9.485,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800041	11.100,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800086	1.387,50
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800037	6.800,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800038	5.466,50
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800042	1.520,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800048	61.800,00
21C06500	339030	33314765/0001-55	300000000	2020NE800029	6.983,00
21C06500	339030	33314765/0001-55	300000000	2020NE800027	9.776,20
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800050	22.100,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800033	13.600,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800043	9.520,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800083	1.615,00

21C06500	339030	00122907/0001-23	300000000	2020NE800035	9.950,00
21C06500	339030	07112863/0001-08	300000000	2020NE800051	15.200,00
21C06500	339030	07547136/0001-38	300000000	2020NE800049	9.970,80
21C06500	339030	07547163/0001-38	300000000	2020NE800077	504,00
21C06500	339030	07112863/0001-08	300000000	2020NE800108	6.850,00
21C06500	339030	07227026/0001-16	300000000	2020NE800083	1.615,00
21C06500	339030	40423881/0001-78	300000000	2020NE800086	3.080,25
TOTAL:					R\$ 1.137.123,25